	CÓCICO: AROENEEM-ONEOR117-EENROR-ROBRAEOA
o.	7417-FF
Nell V	Ü
ē	ζ
õ	Ц
e e	Ĕ
Õ	ά
noe	ċ
₹	5
9	Č
ĕ	9
por	ţ
je	2.
jitalmente por Mario Manoel Coelho de l	٩
<u>a</u>	a
9	į
Este documento foi assinado dig	o o amonto a proposition of a proposition of the second of
Si	2
as:	g
유	4
ent	100
Ë	,
용	+
ste	4
ш	
	onferência acesse o site http://cor
	ò
	ōrô.
	tu

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. № _	

Fls. Nº _

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº998/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11438/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará URUCARAPREV
- **4- Exercício:** 2015
- **5- Responsáveis:** ARNEI DOS SANTOS MATIAS, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICERP
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6380/2016-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Regime Próprio de Previdência Social . Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará - URUCARAPREV. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinações.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Sr. Arnei dos Santos Matias, Diretor-Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará, exercício de 2015, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Arnei dos Santos Matias, no valor de R\$ 2.500,00, que devem ser recolhidos aos cofres da Fazenda Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado Sefaz, relativamente à restrição 1 (intempestividade na remessa dos informes periódicos do RPPS referentes aos meses de junho a novembro de 2015, com atrasos de 74, 74, 74, 74 e 57 dias, respectivamente, encaminhados via Portal E-Contas fora do prazo concedido na Ata da 38ª Sessão Administrativa desta Corte de Contas), nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei 2.423/96. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa

	◁
	0
	Ĥ
	#
	,7
	×
	\sim
	4
	ď
	HIND: AR2FDFF4-OCFOR117-FFCRDRCB-RD964F2A
	ц
	C
	ď
	7
	ц,
	α
	(
	ĭĭ
	::
	щ
	ĸ,
	_
	<u>`</u>
	'n
O	2
≝	٠.
Φ	щ
<	C
_	7
(D)	٦
õ	4
Ξ	ш
0	īī
_	7
0	۰
×	ш
Soelho d	AR2FDFF4-0CF0611
O	α
_	ä
Mario Manoel (_
0	÷
Ċ	2
ਲ	
₹	τ
_	٠ē
\circ	č
.≃	-
≂	C
	а
2	~
	≥
≂	>
×	ی
_	7
Φ	.=
Ħ	۵
<u></u>	_
Ψ	٩
⊱	τ
=	a
g	ō
≔	Ū
D	-
ᇹ	7
_	_
0	>
Ō	c
ď	Σ
ř	_
=	۲
ŝ	ā
U)	- "
	c1
α	
.≃	ç
foi a	ţ
o foi assinado di	4
to foi ass	Its to
원	to to
원	sulta to
원	noulta to
원	one illa to
원	'consulta to
원	//consulta to
ocumento	n://consulta to
ocumento	to://consulta to
ocumento	of ethiconolita to
ocumento	http://consulta.tc
ocumento	e http://consulta.tc
ocumento	ite http://consulta.tc
원	site http://consulta.tc
ocumento	oito h
ocumento	onferência acesse o site http://consulta to

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	

Fls. Nº _

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº998/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.3. Recomendar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará - Urucaraprev que:

- a) Observe estritamente o cumprimento do prazo de remessa dos informes periódicos via Portal E-Contas a este Tribunal, conforme disciplina o art. 3º da Resolução TCE nº 13/2015;
- b) Observe e cumpra o prazo de recolhimento das Contribuições Sociais (INSS), conforme estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91, c/c art. 216, inciso I, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), c/c art. 12, inciso I, e art. 9º, inciso I, alínea "m" do mesmo decreto, assim como, o prazo de recolhimento dos Impostos (IRRF) previsto no art. 70, inciso I, alínea "d", da Lei nº 11.196/2005, alterada pela Lei nº 11.933/2009;
- c) Adote procedimentos para efetiva implantação do Sistema de Controle Interno da Autarquia, nos termos do art. 74, caput, incisos e § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 43 caput c/c art. 10, inciso III, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e 76 caput da Lei Federal nº 4.320/1964. Caso persista a restrição em exercícios futuros, estará o atual gestor ou outro que venha a assumir a direção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará, sujeitos às sanções previstas no art. 54, inciso VII, da Lei nº 2.423/93, por reincidência;
- d) Observe e cumpra o estabelecido na alínea "c". do art. 3º da Resolução TCE nº 08/2011(inventário do estoque de materiais existentes no final do exercício), caso, contrário, estará o atual gestor ou outro que venha a assumir a direção daquele Autarquia do Município de Urucará, sujeitos às sanções previstas no art. 54, inciso VII, da Lei nº 2.423/93, por reincidência;
- e) Observe estritamente ao que determina o art. 94 da Lei nº 4.320/64, se possivel de forma eletrônica, indicando a especificação do bem, quantidade, data da aquisição com nº do empenho, nº da nota fiscal, valor, nº do tombo, localização e agentes reposáveis por sua guarda e administração;

de M	DFF4-0CF06117-FFCRDRCR-6D964F2A
Coelho	Ë
_	422
lario Manoe	CÓDICO: AR2E
Mari	0
por Ma	forn
te p	<u>2</u> .
me	مارد
digital	hr/she
ado	200
assinad	8
oi as	4
to f	±
mer	Suc
documento	0.//
	ŧ
Este	o it
	acece o
	<u>.</u>
	ārā
	conferê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº998/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.4. Determinar** à **Secex Secretaria Geral do Controle Externo** que, por meio da próxima **Comissão de Insp. Dicerp**:
 - a) Verifique se as pendências registradas nos itens 2, 5, 9 e 10 do Relatório Conclusivo nº 21/2016— DICERP, fls. 195/216, foram regularizadas no exercício de 2016, sob pena de aplicações das sanções previstas no art. 54, inciso VII, da Lei nº 2.423/93, por reincidência neste tipo de violação a norma legal;
 - b) Verifique o cumprimento das recomendações sugeridas nesta instrução;
- **9.5. Determinar** à **Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 161, § 1°, da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- **10- Ata:** 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral